



## 10. Sistema Estadual de Previdência

### 10.1 - Legislação e Organização

A Lei Complementar Estadual 28/2000 criou o Sistema de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco com objetivo de adequar a concessão e o pagamento dos benefícios de natureza previdenciária, no âmbito do Estado, às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional 20/98<sup>1</sup> e pela Lei Federal 9.717/98<sup>2</sup>.

Para o planejamento e modelagem do sistema estadual de previdência, foi contratada a Fundação Getúlio Vargas, cuja proposta contemplava a implantação simultânea de dois fundos a serem administrados pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE.

O modelo previdenciário adotado reconheceu o *passivo atuarial existente*, na data da promulgação da LCE 28/00, separando as contribuições, encargos e participantes em agrupamentos vinculados a dois fundos: o FUNAFIN e FUNAPREV, com cadastros e contabilidades distintas, capacidades obrigacionais ativas e passivas próprias, além da adoção de regimes financeiros de *repartição simples*<sup>3</sup> e de *capitalização*<sup>4</sup> respectivamente.

As alíquotas aplicadas sobre a base de cálculo das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração a qualquer título, excetuando as verbas de natureza indenizatória e as demais previstas na LCE 28/2000, corresponderam

---

<sup>1</sup> A principal finalidade da Emenda Constitucional 20/98 foi promover a contenção da crescente participação da folha de inativos em relação ao total das receitas públicas, de forma a promover, no longo prazo, uma redução do preocupante déficit previdenciário existente à época de sua promulgação. Para tanto, introduziu uma nova concepção de previdência tendo como meta o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse fato não significou, entretanto, que todos os sistemas previdenciários devessem passar a se estruturar em regime de capitalização, mas deveriam dimensionar de forma periódica o seu passivo atuarial. Esse aspecto é reforçado pela LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a obrigatoriedade de apresentar, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do último bimestre do exercício, as projeções atuariais dos regimes próprios de previdência, em seu artigo 53, parágrafo 1º, inciso II.

<sup>2</sup> A Lei Federal 9.717/98 dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, DF e Municípios.

<sup>3</sup> *Regime de repartição simples* é aquele em que as contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como a contribuição patronal normal e complementar (denominada de Dotação Orçamentária Específica - DOE, na LCE 28/2000, destinada à complementação do pagamento das folhas de inativos e pensionistas originários de cada Poder e órgão do Estado) *financiam os atuais benefícios previdenciários*.

<sup>4</sup> *Regime de capitalização* é “aquele em que as contribuições individualizadas são acumuladas, capitalizando-se os rendimentos financeiros em nome de cada participante, para que, no momento da concessão do benefício, tal montante seja suficiente para o seu custeio vitalício”, art. 4º, inciso IV, da LCE 28/2000.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

inicialmente a 27%, distribuídas igualmente em 13,5% para contribuição dos segurados e 13,5% para contribuição patronal do Estado.

Dessa forma, a contribuição previdenciária dos segurados cuja alíquota era de 10% passou para 13,5%, enquanto a patronal aumentou 2,7 vezes, passando de 5% para 13,5% através da Lei Complementar 28/2000, sendo majorada, em seguida, para 20% através da Lei Complementar 64/2004.

Em 2009, a alíquota da obrigação patronal foi elevada outra vez, passando para 27% através da Lei Complementar 47 de 03 de dezembro de 2009.

### **10.2 - Estágio de Implantação do Sistema Estadual de Previdência**

O modelo concebido para o Sistema de Estadual de Previdência, na Lei Complementar Estadual 28/2000, ainda não foi implantando, na íntegra, restando:

- a) A consolidação da FUNAPE como gestora única do sistema<sup>5</sup>, centralizando a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) de todos os Poderes, visto que, até o final de 2011, as aposentadorias do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas continuavam sob a gestão desses órgãos.
- b) A Instituição do FUNAPREV - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco mediante a segregação das massas de segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado.

### **10.3 - A Segregação de Massas e o Equacionamento do Déficit Atuarial**

A segregação de massas previdenciárias consiste em separar os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência em grupos distintos que integrarão o Plano Previdenciário (Fundo Previdenciário) e o Plano Financeiro (Fundo Financeiro).

<sup>5</sup> A Portaria MPAS 4.992/99<sup>□</sup> que disciplinou os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme as regras gerais previstas na Lei 9.717/98, vedou a existência “de mais de um regime próprio de previdência social dos servidores públicos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, salvo disposição em contrário da Constituição Federal”, conforme disposto no caput do artigo 10 dessa Portaria.

Posteriormente, essa norma foi constitucionalizada por meio da Emenda Constitucional 41/2003, que acrescentou o parágrafo 20 ao artigo 40 da Constituição Federal, assim dispondo: “§ 20. *Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art.142, § 3º, X*”. (grifo nosso)

Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da administração pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS. Essa unidade deverá gerenciar a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo, conforme disposto na Portaria MPS 402/2008, artigo 10, parágrafos 1º e 2º.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Os parâmetros técnicos para segregação de massas foram definidos na Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social, especialmente em seus artigos 20 a 22, como uma opção ao plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, tratado nos artigos 18 e 19 dessa Portaria.

Art. 18. No caso da avaliação indicar *déficit atuarial* deverá ser apresentado no Parecer Atuarial *plano de amortização para o seu equacionamento*.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer *um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos* para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º *omissis*.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º *omissis*.

§ 2º *omissis*.

Art. 20. Alternativamente ao *plano de amortização* previsto nos art. 18 e 19, o ente federativo *poderá optar pelo equacionamento do déficit atuarial* do seu RPPS por intermédio de *segregação da massa de seus segurados*, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A segregação da massa deverá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo, na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, não podendo a data de corte ser superior a data de implementação da segregação.

§ 2º *Os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os admitidos a partir desta integrarão o Plano Previdenciário*.

§ 3º Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa, se admitidos após a data de corte, poderão ser alocados ao Plano Previdenciário ou destinados em sua totalidade ao Plano Financeiro.

Art. 21. A segregação da massa *será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes*.

§ 1º *omissis*.

§ 2º Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, [...].

§ 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente:

I - Para o *Plano Financeiro*: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

II - Para o *Plano Previdenciário*: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, *o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS. (grifos nossos)*



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

No âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado de Pernambuco, a Lei Complementar Estadual 28/2000 previu a segregação de massas previdenciárias com a implantação do FUNAPREV, ainda não implantado, que operará em regime de capitalização.

Há que considerar que a implantação do FUNAPREV ficou prejudicada em face dos critérios<sup>6</sup> definidos, na LC 28/2000, que resultaria na vinculação da maior parte dos servidores ativos para esse fundo, exigindo maior esforço do Tesouro Estadual, no primeiro momento, representada pelo aumento considerável da despesa previdenciária. Além disso, a situação financeira do Estado foi deficitária até 2006.

Contudo, a Portaria MPS 204/2008, no art. 5º, alínea “b” c/c artigo 14<sup>7</sup>, transcritos a seguir, estabelece que até 31 de dezembro de 2011, os entes federativos deverão cumprir, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, o requisito de equacionamento do déficit atuarial através de plano de amortização ou segregação de massas previdenciárias.

Art. 5º. A SPS, quando da emissão do CRP, examinarão cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

II - observância *do equilíbrio financeiro e atuarial*, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

a) *omissis*;

b) *plano de amortização* ou a *segregação de massas* para *equacionamento de seu déficit atuarial*. (grifos nossos)

Art. 14. O ente federativo, cuja alíquota de contribuição corresponda ao dobro da alíquota do servidor, deverá cumprir o requisito estabelecido na alínea “b” do inciso II do art. 5º até 31 de dezembro de 2011. (com redação dada pela Portaria MPS 440/2010)

Questionada sobre o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Estado, a FUNAPE informou, no corpo do Ofício 0116/2012 – GB/PR, que decidiu adotar “segregação da massa”, adotando o seguinte modelo: “implantação do Fundo Previdenciário - FUNAPREV (Regime Financeiro de Capitalização), e instituição, ao mesmo tempo, do regime de previdência complementar”. E que estão “em fase de elaboração dos normativos necessários a concretização do referido modelo”.

---

<sup>6</sup> Os critérios definidos para os servidores elegíveis para o FUNAPREV, na LC nº 28/2000, de forma resumida, foram os seguintes: 1. servidores em atividade e que a partir de 05 (cinco) anos, vierem cumprir todos os requisitos necessários à aposentação, transferência para a inatividade ou reforma; 2. servidores que vierem a ingressar no serviço público do Estado, após a implantação total do Sistema Estadual de Previdência e tiverem, por ocasião do seu ingresso, até 45 anos, se mulher e, até 50 anos, se homem. Todavia, a definição de novos critérios para segregação da massa de segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado, a fim de redimensionar o custo para instituição do FUNAPREV de forma a adequá-lo à capacidade financeira do Tesouro poderia viabilizar a sua implantação.

<sup>7</sup> A Portaria MPS 440, de 22.09. 2010 prorrogou o prazo previsto anteriormente no artigo 14 da Portaria MPS 204/2008, de 31.12.2010 para 31.12.2011.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

#### 10.4 - Avaliação Atuarial de 30.09.2011

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS devem ser organizados de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal e Lei Nacional 9.717/98, artigo 1º, *caput*.

A Lei Nacional 9.717/98, em seu artigo 1º, inciso I, determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando de parâmetros gerais - definidos atualmente na Portaria MPS 403/2008, com a finalidade de organizar e reavaliar o plano de custeio do RPPS de forma que se mantenha equilibrado, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios cobertos por esse regime.

No exercício de 2011, foi realizada avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de Pernambuco, originada da base cadastral posicionada em 30.09.2011, cujos principais resultados são apresentados a seguir.

##### 10.4.1 - Estatísticas da massa de segurados em 30.09.2011

A partir das informações apresentadas na supramencionada avaliação atuarial, pode-se destacar alguns dados estatísticos da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência do Estado, a seguir analisados.

##### a) Quantitativo total de segurados por Poder e Órgão

O quantitativo total de servidores ativos, beneficiários aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado é de 191.643 segurados. A maior parte, 181.515 segurados é do Poder Executivo, sendo 105.076 servidores ativos, 54.605 inativos e 21.834 pensionistas, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

**Tabela 1** - Quantitativo total de segurados por Poder e Órgão

PODER/ÓRGÃO	ATIVOS	BENEFICIÁRIOS		TOTAL
		Inativos	Pensionistas	
Executivo	105.076	54.605	21.834	181.515
Judiciário	5.876	837	785	7.498
Assembléia Legislativa	281	200	184	665
Ministério Público	820	155	130	1.105
Tribunal de Contas	717	99	44	860
<b>Total:</b>	<b>112.770</b>	<b>55.896</b>	<b>22.977</b>	<b>191.643</b>

**Fonte:** Avaliação atuarial do RPPS do Estado, datada de 31.10.2011, enviada pela FUNAPE através do Ofício 0116/2012-GB/PR.

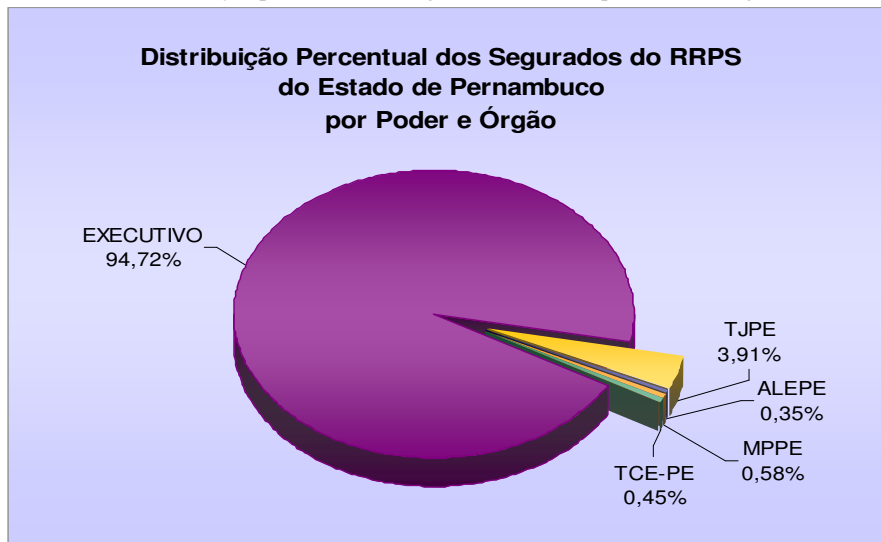
##### b) Distribuição percentual dos segurados por Poder e Órgão

O gráfico 1 a seguir evidencia a distribuição percentual dos segurados do RRPS do Estado de Pernambuco, por Poder e Órgão, onde se observa que 94,72% do total de segurados pertencem ao Poder Executivo.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Gráfico 1 - Distribuição percentual dos segurados do RPPS por Poder e Órgão do Estado



**Fonte:** Avaliação Atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, data-base 30.09.2011, fornecida pela FUNAPE (Ofício 0116/2012-GB/PR).

**Nota:** O total de segurados de cada Poder e Órgão inclui servidores ativos, inativos e pensionistas.

### c) Proporção servidores ativos/inativos por Poder e Órgão

A proporção do quantitativo total de servidores ativos (112.770) em relação ao total de inativos (55.896) é de 2,02, ou seja, para cada 2 servidores ativos existem 1 inativo. Dentre os órgãos, o Tribunal de Contas apresenta a *maior proporção* (7,24), enquanto a *Assembléia Legislativa* apresenta a *menor proporção ativo/inativo* (1,4).

Tabela 2 - Proporção servidores ativos/inativos por Poder e Órgão

PODER/ÓRGÃO	ATIVOS	INATIVOS	RELAÇÃO I/II
Executivo	105.076	54.605	1,92
Judiciário	5.876	837	7,02
Assembléia Legislativa	281	200	1,41
Ministério Público	820	155	5,29
Tribunal de Contas	717	99	7,24
<b>Total:</b>	<b>112.770</b>	<b>55.896</b>	<b>2,02</b>

**Fonte:** Avaliação atuarial do RPPS do Estado, data-base 30.09.2011, fornecida pela FUNAPE através do Ofício 0116/2012-GB/PR.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

#### 10.4.2 - Balanço Atuarial em 30.09.2011

O Balanço Atuarial<sup>8</sup> do Regime Próprio de Previdência do Estado de Pernambuco de 30.09.2011 é transcrito a seguir.

##### Balanço Atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco

Em 30.09.2011

1. ATIVO		2. PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (R\$ 1,00)	Item	Valores (R\$ 1,00)
Sobre Remunerações	25.290.827.322,88	Aposentadorias	17.118.970.628,18
Sobre Benefícios	1.843.981.398,87	Pensões	8.225.436.253,21
Compensação Financeira	355.206.228,67	<b>Valor Pres. dos Benefícios a Conceder</b>	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	28.920.546.520,57
<b>Déficit Atuarial</b>	32.677.711.907,92	Pensões	5.872.773.456,38
<b>TOTAL:</b>	<b>60.167.726.858,34</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>60.167.726.858,34</b>

**Fonte:** Avaliação atuarial do RPPS do Estado, data-base de 30.09.2011, enviada pela FUNAPE através do Ofício 0116/2012-GB/PR.

Diante dos valores evidenciados, no Balanço Atuarial de 30.09.2011, é possível tecer alguns comentários a seguir.

- O custo total, a valor presente, da *despesa total com aposentadorias e pensões* é estimado em R\$ 60,17 bilhões.
- O *total das contribuições* é estimado, a valor presente, em R\$ 27,49 bilhões.
- As *contribuições normais* incidente sobre remunerações dos servidores ativos, utilizando as alíquotas de contribuição de 13,5% para os servidores e 27% para o Estado, são estimadas em R\$ 25,29 bilhões.
- As *contribuições* incidentes sobre os *benefícios* de aposentadorias e pensões são estimadas em R\$ 1,84 bilhão.
- O ingresso de recursos oriundo da compensação *financeira* entre regimes de previdência é estimado em R\$ 355,68 milhões.
- O *déficit atuarial* de R\$ 32,17 bilhões é resultado da *diferença negativa* entre o *Valor Presente Atuarial das Contribuições* (R\$ 27,49 bilhões) e o *Valor Presente dos Benefícios Concedidos e a Conceder* (R\$ 60,17 bilhões), o que exigirá contribuições adicionais do Estado, ao longo dos anos, visto que o regime financeiro é de repartição simples.

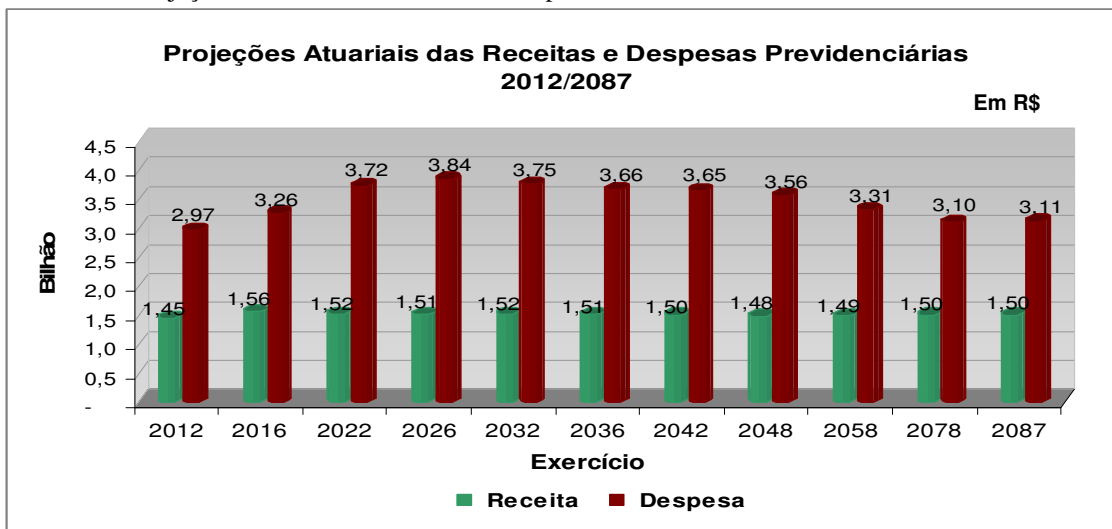
<sup>8</sup> O conteúdo do balanço atuarial, a exemplo do balanço contábil, compreende as contas de ativo e de passivo. No lado do ativo, estão as contas de receitas, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do ente patrocinador, da compensação financeira, e ainda uma *conta de resultado*, que registra o *déficit atuarial*. No lado do passivo, as de despesa, representadas pelos benefícios a conceder, que são as obrigações para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime; e, os benefícios concedidos, que são as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.



### 10.4.3 – Projeções Atuariais – 2012/2087

O gráfico a seguir apresenta os valores projetados das receitas e despesas previdenciárias para o período de 2012 a 2087, constante na avaliação atuarial de 30.09.2011, evidenciam uma situação de desequilíbrio (receitas < despesas) ao longo de todo esse período.

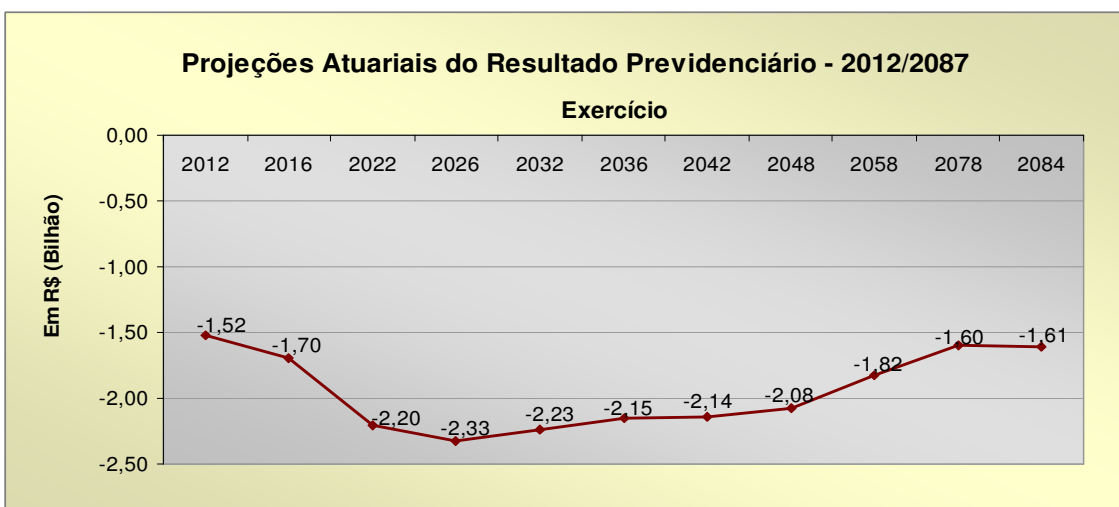
**Gráfico 2**– Projeções Atuariais das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS do Estado-2012/2087



**Fonte:** Avaliação atuarial do RPPS do Estado, data-base de 30.09.2011, enviada pela FUNAPE através do Ofício 0116/2012-GB/PR.

Como visto, as receitas previdenciárias apresentam-se inferiores às despesas previdenciárias ao longo de todo período 2012/2087. Esta situação gerará anualmente *resultado previdenciário negativo*, conforme ilustra o gráfico a seguir.

**Gráfico 3** - Projeções Atuariais do Resultado Previdenciário do RPPS do Estado de PE- 2012/2087



**Fonte:** Demonstrativo da Projeção Atuarial do RRPS do Estado de Pernambuco, constante no RREO - 6º bimestre de 2011(Quadro 48 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2011)





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Observa-se que as projeções atuariais para o período de 2012/2087 indicam que o resultado previdenciário negativo (déficit) começa a crescer a partir de 2016 (R\$ 1,70 bilhão), atingindo o seu ápice em 2026 (2,33 bilhões).

Essa perspectiva de crescimento anual do resultado previdenciário negativo poderá exigir maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos financeiros para cobertura do déficit financeiro anual, durante aproximadamente 10 anos, visto que as receitas de contribuição normal são insuficientes para arcar com as despesas previdenciárias.

### **10.5 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias compõe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária<sup>9</sup>, conforme o artigo 53, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O modelo para elaboração desse demonstrativo consta na Portaria STN 249/2010, Volume II (Manual de Demonstrativos Fiscais), no anexo V. Além das receitas e despesas, o demonstrativo deverá evidenciar o resultado previdenciário do RPPS, os aportes para o Plano Financeiro (regime de repartição simples) e para o Plano Previdenciário (regime de capitalização), além das reservas orçamentárias, destacando os Investimentos do RPPS.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio do Estado de Pernambuco – período de referência janeiro a dezembro de 2011(Quadro 42 do Balanço Geral - Exercício 2011), evidencia um *resultado previdenciário negativo de 109,69 milhões*, revelando um descompasso financeiro entre ingressos de recurso (receitas de contribuição do segurado e patronal + receita patrimonial + repasses da DOE<sup>10</sup>) e a saídas (despesas previdenciárias).

Todavia, esse *resultado previdenciário negativo* é maior, pois houve a *inclusão dos repasses internos da DOE* dos órgãos e entidades do Estado para o FUNAFIN, no montante de R\$ 876,69 milhões, em *Receitas Intraorçamentárias*, como *Repasses para Cobertura de Déficit Atuarial*.

Segundo orientação do STN, expressa no Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN 249/2010), item 15.1, devem ser registrados em *Repasses para Cobertura*

---

<sup>9</sup> Este demonstrativo tem por finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir e integra o RREO, o qual deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

<sup>10</sup> LC 28, art. 5º. *Omissis*. XV - *Dotação Orçamentária Específica*: quantias oriundas de recursos orçamentários para a complementação das receitas do FUNAFIN, necessárias ao pagamento dos benefícios de inativos e pensionistas, a serem repassadas àquele Fundo pelos poderes e órgãos autônomos do Estado, autarquias e fundações públicas estaduais, relativamente aos beneficiários deles originários.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

de *Déficit Atuarial* “o valor da receita de contribuição para amortização do déficit atuarial, proveniente de alíquota de contribuição suplementar definida em lei”.

Dessa forma, os repasses internos efetuados para o FUNAFIN, na forma de Dotação Orçamentária Específica - DOE, não compõem as receitas intra-orçamentárias, mas deveriam ser registrados em *Aporte de Recursos para o RRPS*, no item *Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras*, do Demonstrativo em referência, transcrito resumidamente a seguir.

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores (em resumo)  
RREO – Anexo V ( LRF, art. 53, inciso II)  
Período de Referência: janeiro a dezembro de 2011 R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
	<b>Jan a Dez 2011</b>	<b>Em 2010</b>
REC. PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	609.684.246,26	593.337.416,04
RECEITAS CORRENTES	609.684.246,26	593.337.416,04
Receita de Contribuições dos Segurados	582.531.409,09	559.255.003,10
Outras Receitas de Contribuições	2.138.492,48	1.114.137,56
Receita Patrimonial	16.194.610,02	24.252.209,95
Receita de Valores Mobiliários	16.194.610,02	24.252.209,95
Receita de Serviços	1.053.059,04	1.087.575,01
Outras Receitas Correntes	7.766.675,63	7.628.490,42
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.506.513,13	6.510.352,56
Demais Receitas Correntes	1.260.162,50	1.118.137,86
RECEITAS DE CAPITAL	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-
REC. PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.915.386.785,87	1.756.301.397,01
RECEITAS CORRENTES	1.915.386.776,23	1.756.301.397,01
Receita de Contribuições	1.915.386.776,23	1.756.127.058,26
Patronal	1.038.697.435,39	930.688.328,56
Para <i>Cobertura do Déficit Atuarial</i>	876.698.340,84	825.438.729,70
RECEITAS CAPITAL	-	174.338,75
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>2.525.071.032,13</b>	<b>2.349.638.813,05</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
	<b>Jan a Dez 2011</b>	<b>Em 2010</b>
DESP.PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.634.170.233,64	2.343.954.805,25
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	591.999,68	541.520,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.634.762.233,32</b>	<b>2.344.496.325,66</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>(109.691.201,19)</b>	<b>5.142.487,39</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>Jan a Dez 2011</b>	<b>Em 2010</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-
Plano Financeiro	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

<b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR (cont)</u></b>		<b>Jan a Dez 2011</b>	<b>Em 2010</b>
Plano Previdenciário		-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		-	-
Outros Aportes para o RPPS		-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>		<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	NOV/2011	DEZ/2011	Dez/2010
CAIXA	-	-	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	8.663.775,41	5.482.258,25	9.554.078,70
INVESTIMENTOS	194.798.163,63	89.170.832,88	179.389.644,67
OUTROS BENS E DIREITOS	458.431.438	437.252.036,61	349.344.425,78

**Fonte:** Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciária do Estado de Pernambuco/RREO - 6º bimestre de 2011/Balanco Geral do Estado – Exercício 2011 (Quadro 42)

### 10.5.1 - Resultado Previdenciário Negativo Efetivo do Exercício de 2011

Como visto o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, registrou um *resultado previdenciário negativo* de R\$ 109,69 milhões. Todavia, esse resultado negativo é até maior, pois houve a inclusão de repasses internos destinados a suprir insuficiências financeiras do FUNAFIN, no valor de R\$ 876,69 milhões, em receitas previdenciárias intraorçamentárias.

Tais repasses deveriam ser registrados na coluna “Aporte de Recursos para o RRPS”, no item “Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras” que integra o Plano Financeiro no Demonstrativo em tela.

Conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, os repasses para cobertura de insuficiências financeiras deverão constar no grupo “*Total dos Aportes para o RPPS*”, no item “*Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras*”, conforme consta no item 1.5.1 (Instruções de Preenchimento do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias), da Portaria STN 249/2010<sup>11</sup>, transcrito parcialmente seguir.

*RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS– RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) – [...]*

*Não deverão ser incluídos, nessa linha, os repasses para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais, visto que o Resultado Previdenciário (item VII) deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS. Os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais são demonstrados em tabela específica.*

*TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS – Nesta linha, registrar o somatório dos Recursos Para Insuficiências Financeiras, Formação de Reserva, Cobertura de Déficit Financeiro ou Atuarial, e Outros Aportes Financeiros para o RPPS, seja no Plano Financeiro, seja no Plano Previdenciário.*

<sup>11</sup> Portaria STN 249/2010 (Manual de Demonstrativos Fiscais – Vol.II ) em vigor no exercício de 2011. item 1.5.1 Instruções de Preenchimento.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

*Plano Financeiro* – Nesta linha, registrar o valor total dos valores recebidos pelo RPPS para *cobertura de insuficiências financeiras, déficit e outras necessidades de recursos*.

*Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras* – Nesta linha, registrar os recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de *insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência*. (grifos nossos)

Dessa forma, excluindo-se os repasses para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS (R\$ 876,69 milhões), o valor do *resultado previdenciário negativo* é superior ao registrado no Demonstrativo em análise (R\$ 109,69 milhões), revelando-se *deficitário*, em R\$ 986,45 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir.

<b>Tabela 3 – Resultado Previdenciário Negativo Efetivo</b>		Em R\$ 1,00
Resultado Previdenciário NEGATIVO (Publicado)		(109.762.233,32)
(-) Repasses para cobertura de Insuficiência Financeira		(876.689.340,84)
<b>Resultado Previdenciário Negativo Efetivo de 2011:</b>		<b>(986.451.754,16)</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado – Exercício 2011/Quadro 42

### 10.5.2 – Saldo dos Investimentos e Rendimentos Auferidos em 2011

O *saldo final dos investimentos* do RPPS do Estado sofreu *redução de quase 100%* em 2011. Antes de R\$ 179,40 milhões em 2010, baixou para R\$ 89,17 milhões ao final de 2011, conforme se observa no Demonstrativo, em Reserva Orçamentária do RPPS, na conta Investimentos que registra o valor das aplicações financeiras.

Da mesma forma, os *rendimentos auferidos* com aplicações financeiras *sofreram redução*, caindo de R\$ 24,25 milhões em 2010 para R\$ 16,19 milhões em 2011, conforme registrado nesse demonstrativo, em Receita de Valores Mobiliários que registra a remuneração dos investimentos do RPPS.

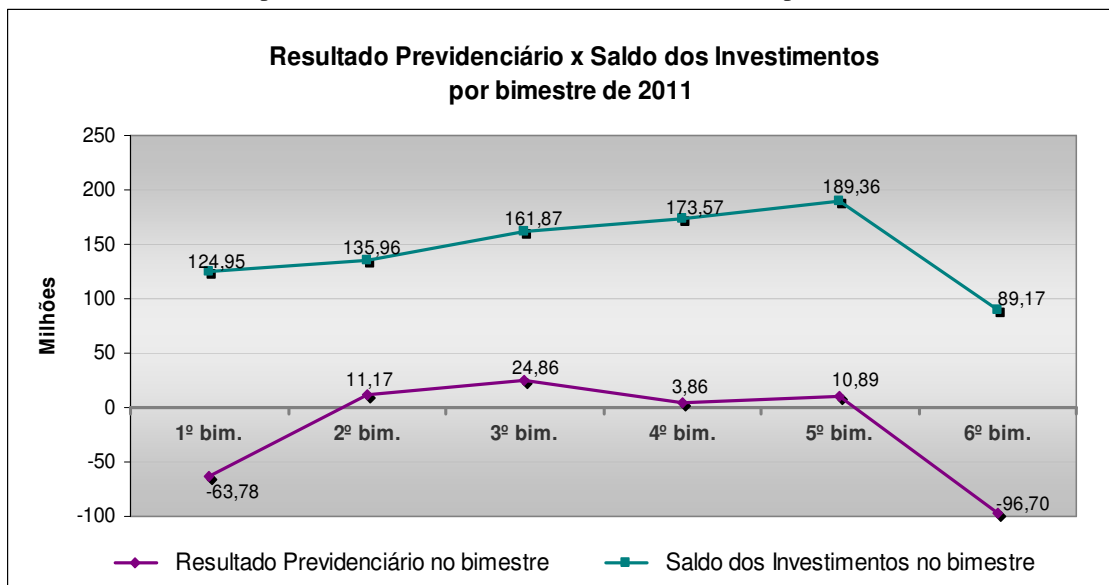
### 10.5.3 – Resultado Previdenciário x Saldo dos Investimentos – por bimestre

O gráfico a seguir apresenta os valores bimestrais do *resultado previdenciário e do saldo dos investimentos*, conforme registrado nos respectivos Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS do Estado - 1º ao 6º bimestre de 2011.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Gráfico 4 – Resultado previdenciário x Saldo Final dos Investimentos - por bimestre – valores em R\$



Fonte: Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS de Pernambuco - 1º/6º bimestre de 2011/ RREO 1º/ 6º bimestre de 2011

Observa-se que a *redução do saldo dos investimentos, no 1º bimestre de 2011, para R\$ 124,95 milhões (antes de 179,40 milhões no 6º bimestre de 2010) coincidiu com o resultado previdenciário negativo de R\$ 63,78 milhões. Da mesma forma, no 6º bimestre de 2011, quando o saldo dos investimentos caiu para R\$ 89,17 milhões, o resultado previdenciário foi negativo em R\$ 96,70 milhões.*

Essa coincidência entre resultado previdenciário negativo (incluindo repasses internos da DOE) e redução dos saldos de investimentos, no 1º e 2º semestre de 2011, revela o recolhimento irregular das contribuições previdenciárias ou de repasses da DOE. Daí se utilizar das reservas financeiras do FUNAFIN, reduzindo o saldo disponível para Investimentos.

Em consulta ao sistema e-Fisco/2011, não se observou repasses da Dotação Orçamentária Específica devido administração civil e militar do Executivo, referente à folha de dezembro e 13º de 2010, que deveriam ser repassado ao FUNAFIN até janeiro e fevereiro de 2011 respectivamente, conforme prazo estabelecido no art. 79, inciso III e § 4º da LC 28/2000<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Lei Complementar Estadual 28/2000, art. 79 - Cada um dos Poderes do Estado, os órgãos autônomos, as autarquias e fundações públicas estaduais, bem como, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 1º desta Lei Complementar, os órgãos e entidades cessionários, ficam diretamente responsáveis, relativamente a seus segurados: (Alterado pelas Leis Complementares nº 041, de 26/12/2001, e nº 056, de 30/12/2003)

I. *Omissis*;  
II. *Omissis*;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

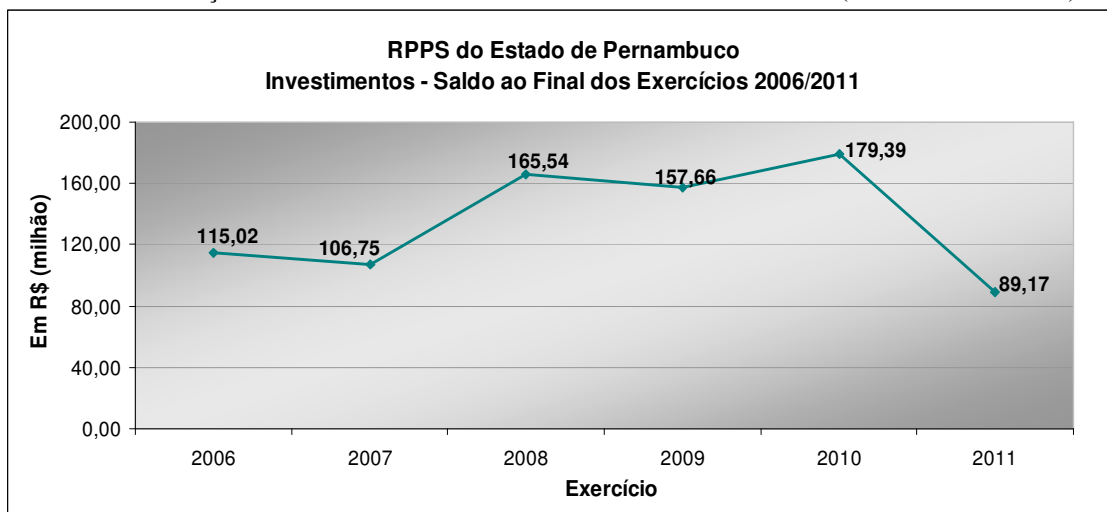
No tópico 10.8, será relatada a situação desses débitos junto ao FUNAFIN, cuja regularização só ocorreria em 2012, conforme informações prestadas pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

### 10.6 - Evolução do Saldo dos Investimentos e Rendimentos Auferidos - 2006/2011

A partir dos dados obtidos no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Estado de Pernambuco, referentes aos exercícios de 2006 a 2011, foram elaborados os gráficos a seguir que ilustram a evolução do saldo final dos investimentos do RPPS do Estado e dos rendimentos auferidos nesse período.

No tocante ao *saldo final dos investimentos*, observa-se que, em 2006 e 2007, o saldo estava no patamar um pouco acima de R\$ 100 milhões. Em 2008, passou para R\$ 165,54 milhões. No ano seguinte, o saldo caiu para R\$ 157,66 milhões. Em 2010, aumentou para R\$ 179,39 milhões. Em 2011, o saldo voltou a cair, baixando para R\$ 89,17 milhões.

**Gráfico 5** - Evolução do saldo final de Investimentos - Exercícios 2006/2011(em valores correntes)



**Fonte:** Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciária do Estado de Pernambuco/RREO - 6º bimestre/Balanco Geral do Estado – Exercícios 2006 - 2011(Quadro 42).

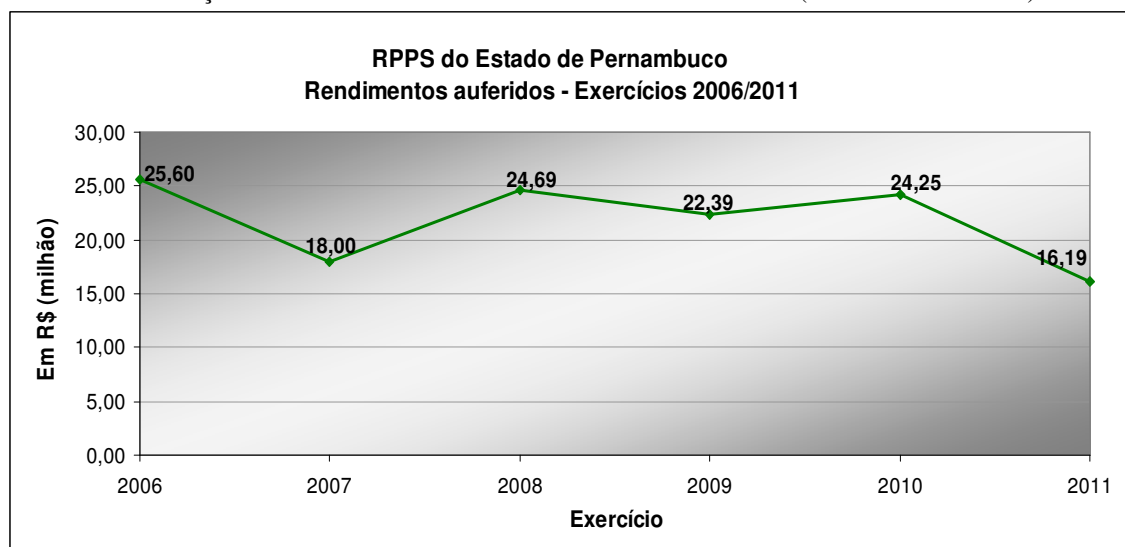
III – pelo recolhimento tempestivo, em espécie, na forma prevista no §1º do art. 76 desta Lei Complementar, das contribuições devidas pelo Estado, por suas autarquias e fundações públicas, bem como, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º desta Lei Complementar, dos órgãos e entidades cessionários, aos Fundos por ela criados, devendo o seu recolhimento ser efetuado, impreterivelmente, no mês subsequente da ocorrência do fato gerador, sob pena de responsabilidade, na forma desta Lei Complementar e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. *(Alterado pelas Leis Complementares nº 041, de 26/12/2001, e nº 104, de 13/12/2007)* § 4º - Com relação à gratificação natalina, o prazo para recolhimento das contribuições de que trata este artigo, bem como dos valores da dotação orçamentária específica de que cuida o inciso II do art. 84, preservada a liquidez dos fundos de trata esta Lei Complementar, será acrescido de 30 dias. (Acrescentado pela LC nº 041, de 26/12/2001)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Quanto aos *rendimentos auferidos*, em 2006, atingiu R\$ 25,60 milhões. Em 2007, baixou para R\$ 18 milhões. Entre 2008 e 2010, os rendimentos apresentam-se num patamar acima de R\$ 20 milhões, respectivamente de R\$ 24,69 milhões em 2008, R\$ 22,39 milhões em 2009 e R\$ 24,25 milhões em 2010. Já em 2011, voltou a cair para R\$ 16,19 milhões.

**Gráfico 6** - Evolução dos Rendimentos auferidos - Exercícios 2006/2011 (em valores correntes)



**Fonte:** Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciária do Estado de Pernambuco/RREO - 6º bimestre/Balanco Geral do Estado – Exercícios 2006 - 2011(Quadro 42).

### 10.7 - Análise da Rentabilidade dos Investimentos do RPPS do Estado em 2011

Conforme Relatório Gerencial da FUNAPE de 2011<sup>13</sup>, *em função do Patrimônio Líquido do FUNAFIN ter se reduzido para patamar em torno de R\$ 160 milhões, no 1º semestre e de R\$ 90 milhões, no 2º semestre, para suportar uma folha de pagamento de cerca de R\$ 200 milhões, os recursos passaram a ser aplicados, necessariamente, em sua totalidade, em operações de renda fixa de Fundos de Investimentos lastreados em:*

- Títulos do Tesouro Nacional;
- Fundo Referenciados IMA;
- Fundos Referenciados Demais; e
- FIDC Aberto.

Para avaliação da rentabilidade dos investimentos, a FUNAPE adota dois parâmetros. Um deles é a *meta atuarial* que busca rendimentos de *INPC + 6%* ao ano.

<sup>13</sup> Relatório Gerencial da FUNAPE enviado ao TCE-PE através do Ofício 0171/2012- GAB/OS em resposta ao Ofício 31/2012 – GC 05/DCE.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

O outro é a *meta gerencial* baseada no atingimento da remuneração dos investimentos pelo percentual de variação de comparação do *CDI*.

A rentabilidade dos Investimentos do RPPS do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2011, avaliados com base nesses parâmetros, são apresentados a seguir.

#### **10.7.1 - Rentabilidade dos Investimentos pela Meta Atuarial – Exercício 2011**

Em relação à *meta atuarial*, “o resultado anual chegou a 93,07%, destacando a recuperação obtida no segundo semestre (121,46% da meta) enquanto que, no primeiro, o resultado chegou somente a 71,13% do valor buscado”, conforme consta no Relatório da FUNAPE de 2011, que ainda destaca que “dois fatores contribuíram para o resultado inferior da meta atuarial”, a saber:

*a redução progressiva da taxa SELIC que se refletiu na involução dos juros pagos nos Títulos do Tesouro Nacional e a diminuição do Patrimônio Líquido do FUNAFIN que impediu o aporte de recursos em instrumentos de Renda Variável dado sua volatilidade e, portanto, a incompatibilidade com a situação de caixa já descrita [...]. (grifos nossos)*

#### **10.7.2 - Rentabilidade dos Investimentos pela Meta Gerencial – Exercício 2011**

A *meta gerencial*, que utiliza como parâmetro de comparação o *CDI*, “foi praticamente obtida, concluindo o ano com 99,91%, daquele objetivo” (100% do *CDI*), conforme consta no Relatório Gerencial da FUNAPE de 2011.

A *rentabilidade por tipo de investimento*, utilizando como parâmetro de comparação o *CDI*, é apresentada no Demonstrativo transcrito a seguir.

#### **Demonstrativo de Rentabilidade dos Investimentos do FUNAFIN (% CDI) Exercício 2011**

INVESTIMENTOS	1º Semestre	2º Semestre
<b>1. Fundos:</b>		
FI CAIXA BRASIL IRFM -1 TP RF	98,43%	106,40%
FI CAIXA BRASIL IMA –B TP RF	68,90 %	134,54%
FI CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	98,77%	103,16%
FI CAIXA BRASIL REFERENCIADO DI LP	100,55%	101,52%
BB RPPS LIQUIDEZ FIC FI RF (IRF M 1)	97,25%	105,52%
BB RPPS RF PERFIL FIC FI	...	100,88%
BRANCO FI REF DI PREMIUM	...	102,83%
SAFRA INST. DI CRÉDITO PRIVADO	102,86%	...
RURAL FIDC PREMIUM	112,25%	112,74%
FIDC BCSUL VERAX 180	110,18%	...
<b>2. Títulos</b>	...	...
<b>RENTABILIDADE ANUAL (CDI):</b>	<b>99,91 %</b>	

**Fonte:** Demonstrativo de Rentabilidade dos Investimentos do FUNAFIN (% CDI) – Exercício 2011, fornecido pela FUNAPE (Ofício 0171/2012 – GAB/PR).





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

### 10.8 – Repasses da DOE de 2010 pendentes de regularização junto ao FUNAFIN em 2011

Em consulta ao sistema e-Fisco/2011, observou-se inicialmente a falta de repasse da Dotação Orçamentária Específica – DOE, referente à folha de dezembro de 2010 e do 13º/2010, que deveria ser repassada até janeiro e fevereiro de 2011 respectivamente ao FUNAFIN, conforme prazo estabelecido no art. 79, inciso III e § 4º da LC 28/2000.

Na documentação enviada pela FUNAPE, em resposta ao Ofício 35/2012 – GC05/DCE, verificou-se que a *DOE da administração civil e militar dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010 e 13º*, só viria a ser repassada ao FUNAFIN em 2012, isto é, após 1 (um) ano do prazo legal (LC 28/2000, art. 79, inciso III e § 4º).

Do total dos débitos da DOE de 2010, foi repassado R\$ 210,83 milhões até março de 2012, restando o saldo da DOE do 13º/2010, no montante de R\$ 34.497.820,66, que está previsto na dotação orçamentária da SETE para o dia 10.08.2012, conforme informado pela FUNAPE através do Ofício 0220/2012 – GAB/PR, de 03 de julho de 2012.

A tabela a seguir apresenta os valores devidos da DOE de outubro, novembro e dezembro de 2010 e 13º/2010, repassados em 2012, além do saldo remanescente do 13º/2010.

**Tabela 3** – Demonstrativo dos Repasses da DOE ao FUNAFIN em 2012: competência outubro, novembro e dezembro de 2010 e 13º/2010 – valores em R\$ 1,00

DOE - Competência 2010		DOE - Repasses em 2012		Valor a Repassar
Competência	Valor DOE	Data (Repasso)	Valor Repasse	
Out/2010	* 62.286.932,71	*	*	*
		03.02.2012	59.428.077,16	0,00
Nov/2010	62.227.627,03	03.02.2012	10.210.072,94	0,00
		29.02.2012	52.017.554,09	0,00
Dez/2010	62.016.853,19	29.02.2012	17.805.187,14	0,00
		30.03.2012	44.211.666,05	0,00
13º/2010	61.639.177,12	30.03.2012	27.159.296,46	0,00
		-	-	34.179.820,66
<b>Total:</b>			<b>210.831.853,84</b>	<b>34.179.820,66</b>

**Fonte:** Demonstrativo do Repasse da DOE ao FUNAFIN – 2010 enviado pela FUNAPE através do Ofício 0220/2012 – GAB/PR, de 03.06.2012, e sistema e-Fisco/2012

**Nota:** \* Em 29.12.2010, foi recolhido R\$ 2.858.855,55, da competência outubro de 2010.